

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estabelecer ou extinguir sucursais, filiais, agências e quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme.

20 de Novembro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espirito Santo*. 3000218124

### RODRICOSTA — COMÉRCIO E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08108 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 502977370; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/930402.

Certifico que constituída a sociedade em epígrafe, entre José da Costa Francisco, casado com Maria Natália Duarte Costa, comunhão de adquiridos, Vitor Manuel Gomes Rodrigues, casado com Maria do Carmo Brandão Nobre Rodrigues, comunhão geral que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de RODRICOSTA — Comércio e Montagem de Ar Condicionado, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Oeiras, na Rua de Rodrigues de Freitas, 13, 1.º, freguesia de Oeiras e São Julião de Barra.

§ 1.º Por decisão da gerência, a sociedade poderá mudar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A sociedade pode criar ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais ou agências ou quaisquer outras formas de representação, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e montagem de ar condicionado industrial, tubagens e canalizações; contratação e cedência de pessoa; de mão de obra; importação e exportação de produtos não alimentares.

#### ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José da Costa Francisco e Vitor Manuel Gomes Rodrigues.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao quádruplo do capital social e estes poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nas condições que forem liberadas em assembleia geral.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

1 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura de dois gerentes.

2 — Os gerentes nomeados ficam, ainda, investidos de poderes especiais para em nome da sociedade efectuarem a compra, venda, hipoteca e permuta de quaisquer bens móveis ou imóveis.

3 — Os gerentes poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade, nos termos da lei e no âmbito dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; porém, a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado aos sócios não cedentes o direito de preferência.

#### ARTIGO 6.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles escolher um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

12 de Novembro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espirito Santo*. 3000218195

### EUROFLASH — COMÉRCIO, FOTOGRAFIA, SOM E VÍDEO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 07936 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 972139176; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/930111.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Inácio Sousa Palma, divorciado, Jorge Alberto Matos Seco, casado com Maria Luísa Ferreira Leite Mateus Seco, comunhão de adquiridos, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação EUROFLASH — Comércio, Fotografia, Som e Vídeo, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Diogo do Couto, 19, em Linda-a-Velha, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### 2.º

O objecto social consiste na comercialização de materiais para fotografia, som, vídeo e derivados.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos dividido em duas quotas: uma de cento e vinte mil escudos do sócio José Inácio Sousa Palma; e outra de duzentos e oitenta mil escudos do sócio Jorge Alberto Mateus Seco.

#### 4.º

A gerência poderá deliberar a abertura ou o encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, quer em Portugal, quer no estrangeiro.

#### 5.º

1 — A gerência, que ficará dispensada de caução e que será ou não remunerada de acordo com o que for decidido em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade ficará obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas em conjunto de ambos os gerentes.

3 — A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos legais.

#### 6.º

Será possibilitado à sociedade deliberar em assembleia geral a obrigação de prestações suplementares a todos os sócios até ao montante de dez vezes o valor da sua quota.

#### 7.º

Em caso de venda, dação em cumprimento ou qualquer outra forma de alienação das quotas, a sociedade terá direito de preferência, em primeiro lugar, e os restantes sócios no seu conjunto em segundo lugar.

#### 8.º

Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade se, pelo seu comportamento, prejudicar o seu bom nome comercial ou social, ou se por qualquer outra forma a prejudicar ou a algum dos restantes sócios no âmbito da sociedade.

#### 9.º

Em caso de exclusão de qualquer sócio, a sua quota será valorizada de acordo com os critérios estabelecidos para os casos de amortização de quotas previsto no Código das Sociedades Comerciais.

#### 10.º

Fica expressamente autorizada à sociedade a possibilidade de obrigar todos os sócios a prestar suprimentos.

## 11.º

A assembleia geral será convocada por qualquer gerente mediante carta registada com aviso de recepção a enviar com a antecedência mínima de quinze dias, salvo diversa imposição legal de forma ou de prazo, no entanto, os sócios poderão tomar deliberações unânimes por escrito, quando se achem preenchidos todos os requisitos para tal legalmente necessários.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000218166

### RODRICOSTA — COMÉRCIO E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08108 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 502977370; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/940314.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:  
Renúncia de Vitor Manuel Gomes Rodrigues à gerência da sociedade.

12 de Dezembro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000218189

### ARMANDO FORNELOS GONÇALVES & GUILHERME VICENTE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 04134 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501159142; inscrições n.ºs 4 e 5; números e data das apresentações: 17 e 18/940318.

Certifico que ficou depositada fotocópia de 6 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 20 a 22 v.º do livro n.º 18-M do 21.º Cartório Notarial de Lisboa com a autorização para que os nomes Guilherme Vicente e Armando Fornelos Gonçalves se mantenham na sociedade:

Autorizantes:  
Guilherme Vicente;  
Armando Fornelos Gonçalves.  
Data: 6 de Janeiro de 1994.

21 de Dezembro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*. 3000218112

### ARMANDO FORNELOS GONÇALVES & GUILHERME VICENTE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 04134 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501159142; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/940318.

Certifico que ficou depositada fotocópia da escritura de 6 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 20 a 22 v.º do livro n.º 18-M do 21.º Cartório Notarial de Lisboa com a renúncia de Guilherme Vicente e de Armando Fornelos Gonçalves da sociedade em epígrafe.

21 de Dezembro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*. 3000218108

### ARMANDO FORNELOS GONÇALVES & GUILHERME VICENTE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 04134 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501159142; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 19/940318.

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 20 a 22 v.º do livro n.º 18-M do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe, tendo em conse-

quência os seus artigos 3.º, 5.º e 7.º e acrescentando mais um artigo o 8.º ficado com a seguinte redacção:

## 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Duartino Neto Sousa e Ermelinda dos Santos Miranda Sousa.

## 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a pertencer ao sócio Duartino Neto Sousa, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## 7.º

As assembleias gerais, desde que a lei não exija outros prazos ou formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

## 8.º

§ 1.º A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas, ou em sociedades reguladas por leis especiais.

§ 2.º A gerência poderá transferir a sede da sociedade para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

20 de Dezembro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*. 3000218105

## LOURES

### 3.20 — PINTURAS E CONSTRUÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 199/991215; identificação de pessoa colectiva n.º P 504711229; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/991215.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º João Afonso da Conceição Mano, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 170029174, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Adelina Coelho Rodrigues da Conceição Mano, residente na Praceta de David Mourão Ferreira, 4, rés-do-chão, esquerdo, Ramada, Odivelas.

2.º Adelina Coelho Rodrigues da Conceição Mano, natural de Angola, contribuinte fiscal n.º 183164636, casada e residente com o primeiro outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 7363008, de 29 de Abril de 1996 e 9298279, de 30 de Janeiro de 1995, ambos emitidos pelo Arquivo de Lisboa.

Disseram os outorgantes que por esta escritura constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## 1.º

## Firma

A sociedade adopta a firma 3.20 — Pinturas e Construção, L.<sup>da</sup>

## 2.º

## Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de David Mourão Ferreira, 4, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Ramada, concelho de Loures.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de agências, sucursais, delegações ou outras formas locais de representação.